



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 07 /2009

"SUSTA O DECRETO Nº 3971, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, RESTRINGE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1142/2007".

AUTORIA: – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV.*
 MÉRITOS TEMÁTICOS; *CONT.*
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	09 / 11 / 2009
Pedido de Vistas <i>Dr. Eraldo</i>	Em	09 / 11 / 2009
1ª Discussão e Votação	Em	/ /
2ª Discussão e Votação	Em	/ /
Aprovado em Redação Final	Em	/ /
Promulgada	Em	/ /
LEI Nº	Sancionada	Em / /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em / /

TRAMITAÇÃO

[illegible]

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 49, V da Constituição Federal, art. 17, X da Lei Orgânica Municipal e art. 135, inciso VIII do mesmo **“codex”**, c/c art. 72, inciso XI do seu regimento, após aprovada pelo soberano, **PROMULGA** a seguinte Resolução:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Art.1º - Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, art. 17, inciso X e o art.135, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, todos c/c o art.72, inciso XI do Regimento Interno, fica sustada a aplicação do Decreto nº 3971, de 19 de dezembro de 2007, "que dispõe sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica, restringe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências" publicada no Órgão Oficial do Município nº 1142/2007.

Art.2º - Esta Resolução entre em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2009.


ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador

67
8



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



JUSTIFICATIVA

07/2009

Em que pese a louvável iniciativa do Decreto nº 3971 de 19 de dezembro de 2007, não deveria ser editado, por ofensa frontal ao art. 5º, II da Constituição, que consagra o princípio da liberdade individual. O referido comento constitucional dispõe que *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei*. Observa-se, portanto, que ao lado da instituição do princípio, o dispositivo encerra uma garantia: **a da legalidade**. Isto significa que os indivíduos somente podem ser tolhidos em sua liberdade caso a lei, e, somente, a lei formal em sentido assim disponha.

Por outro lado, a possibilidade de sustar atos municipais do Poder Executivo pelo Legislativo, encontra agasalho no art. 17, inciso X e art. 135, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 72, inciso XI do Regimento Interno desta Casa de Leis. Senão Vejamos:

Art. 17 – “É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

X – sustar atos municipais do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa;”

Art. 135 – “O Município, objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNP.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



VIII – eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;”

Observa-se no art. 1º que o Chefe do Executivo, por meio de decreto, limitou horários e dias de funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município. O Supremo Tribunal Federal já decidiu reiteradas vezes pela inconstitucionalidade de atos do Poder Executivo que exorbitam de seu poder regulamentar. Veja-se a seguir:

“O princípio da reserva de lei como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. **Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal.**” (grifamos)

Poderia se argumentar, erroneamente, que não haveria ofensa à garantia constitucional da reserva de lei, já que o art. 1º da lei autorizaria, em abstrato, a limitação de horário, a ser feita de acordo com a conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo. No entanto, seria muito fácil burlar a Constituição em razão de tal interpretação, já que bastaria que a lei ordinária concedesse uma delegação geral de competência legislativa ao Prefeito para que o particular ficasse sujeito à limitação em seu direito à liberdade por conta de decretos, portarias e resoluções administrativas, o que seria um absurdo. O ato administrativo não pode inovar na ordem jurídica, não pode limitar ou ampliar deveres, direitos, obrigações, tampouco ordenar o que a lei não ordena expressamente. O decreto somente se destina a regular aspectos procedimentais, atinentes à administrativa, para o fiel cumprimento da lei, conforme se observa no art. 84, IV da Constituição. Nesse sentido, conforme se observa no art. 84, IV da Constituição. Pertinente então a lição de Celso Antônio Bandeira de Melo:

“É pois, à lei, e não ao regulamento, que compete indicar as condições de aquisição ou restrição de direito. Ao regulamento só pode assistir, à vista das condições preestabelecidas, a especificações delas...(...) Por isto, a lei que limitar-se a (pretender) transferir ao Executivo o poder



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



de ditar, por si, as condições ou meios que permitem restringir um direito configura delegação disfarçada, inconstitucional.(...) Seria absurdo e afrontoso à inteligência supor que a Constituição estabeleceu mecanismos tão cautelosos para a defesa de valores ciosamente postos a bom recato, os quais, entretanto, seriam facilmente reduzidos a nada, graças ao expediente singelo das delegações procedidas indiretamente. É que, como disse o precitado Geraldo Ataliba, em frase altamente sugestiva: *"Ninguém construiria uma fortaleza de pedra, colocando-lhe portas de papelão"*. (grifamos)

Rememora-se que não se afirma que o Município não tem competência para limitar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais; o que se diz é que ao fazê-lo, deve estabelecer **por meio de lei**, a abrangência e os critérios concretos a serem utilizados para a aplicação das restrições, de modo a permitir que o Poder Legislativo possa avaliar e decidir pela aplicação, ou não, da limitação à atividade comercial dos Municípios. Nesse sentido, o TJ de São Paulo já decidiu em situações análogas:

"Estabelecimento comercial. Bares e similares. Decreto nº 4.591, de 25 de fevereiro de 2004, do Município de Assis, que sem previsão legal, limitou o funcionamento daqueles estabelecimentos ao horário 6h00 as 23h00. Ilegalidade, pois a competência prevista no art. 30, I da Constituição Federal deve ser exercida por lei."

Art. 30 – "Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local."

Veja-se que o dispositivo citado, deixa claro que a função Legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, **pelo processo legislativo federal**.

Além de ferir dispositivo de lei, doutrina e jurisprudência, no caso em discussão, o Executivo feriu os dispositivos **elencados na Lei**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Orgânica Municipal, quando **exorbitou do poder regulamentador e dos limites de delegação legislativa**, ou seja, não remeteu a matéria ao crivo de quem tinha competência para legislar. (inciso X do art.17) Por outro lado, feriu ainda, o artigo 135, inciso VIII, do mesmo codex, pois ao invés de objetivar o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, para incentivar metas que eliminam entraves burocráticos que vêm a dificultar o exercício da atividade econômica dos comerciantes do município, travou tudo, em proveito de alguns e em detrimento de outros, pois o decreto fulminado, concede alvarás especiais de funcionamento à alguns, com prejuízos irreparáveis à outros como se disse anteriormente e, o que é pior, sem o crivo do poder legislativo, como podemos observar na bem fundamentada justificativa.

Ainda, o artigo 147 da Constituição Federal é explícito em indicar que o ente estatal atuará como agente normativo e regulador da atividade econômica, **na forma da lei**.

O que se extrai desse comando, **conjugado com o princípio da legalidade genérica, prevista no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal**, em que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, é de que **o instrumento normativo adequado para disciplinar o comércio de bebidas alcoólicas por parte do município deverá ser UMA LEI EM SENTIDO ESTRITO, PASSANDO POR TODO O PROCESSO LEGISLATIVO PERTINENTE, COM INICIATIVA, VOTAÇÃO, PROMULGAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO**, em atos de que participem os Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Esta circunstância faz com que se afaste, **por inconstitucional, qualquer tentativa de se estabelecer mecanismos de restrição à venda de bebidas alcoólicas por atos normativos infra-legais, como portarias e resoluções, atos exclusivos do Poder Executivo local. (decreto)**

Ora, extrai-se então do enunciado acima, de que o instrumento jurídico a ser utilizado pelo município para disciplinar a comercialização de bebidas alcoólicas nada mais é do que propor um projeto de lei que possa passar por todo o processo legislativo pertinente e, aí sim, afasta-se de vez a sua inconstitucionalidade. Caso contrário, como é o caso do decreto discutido, **ele já nasce eivado de defeitos e vícios, ou seja, inconstitucional, sem valor algum, como se não existisse.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Ainda nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3691/MA – ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio, referente à Portaria nº 17/2005-ASPLAN/SSP, de 25.10.2005, editada pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, se manifestou acerca da constitucionalidade de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas, desde que realizada pelo município, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, utilizando para tal, **como instrumento normativo, lei em sentido formal e estrito.**

Baseando-se nos parâmetros acima, desde que sejam cumpridas as exigências de competência constitucional e utilização de instrumento normativo adequado, o estabelecimento de restrição à comercialização de bebidas alcoólicas a certos locais e horários é consoante com a Constituição Federal.

Poderíamos aqui ficar horas e horas mostrando a inconsistência do malsinado decreto com fundamentos declinados por grandes juristas como **Alexandre Moraes, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, citando Pontes de Miranda, Kelsen** e por fim, **José dos Santos Carvalho Filho**, onde comungam dizendo que **...quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal ele está validado.** Contudo, se a Administração alterá-la a pretexto de estar regulamentando. Se o fizer, cometerá **abuso de poder regulamentar**, invadindo a competência do Legislativo.

Finalmente, em amor à brevidade e em vista de todo o exposto, está o decreto combatido em sua essência, eivado de inconstitucionalidade material, por ofensa ao art. 5º, II c/c art. 30, I da Constituição Federal, além dos demais dispositivos colocados à apreciação dos Nobres Pares.

Nestes termos, esperamos apoio dos Nobres Colegas Parlamentares para sustar a aplicação do "Decreto nº 3971, de 19 de dezembro de 2007, que "dispõe sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica, restringe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1142/2007". Cabe ao Poder Legislativo, por meio de Resolução, realizar ato político previsto no inciso V, do art. 49 da



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Constituição Federal c/c dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, sustar tais atos – não anulando, nem revogando. Enquadra-se, na esfera legislativa, como instrumento de controle político repressivo de constitucionalidade.

“Ad argumentandum” a título de esclarecimento, a mera restrição de comércio de bebidas alcoólicas, não resolverá o problema da criminalidade em nenhuma cidade brasileira, nem em nenhuma outra do mundo inteiro.

Na verdade, nenhuma medida isolada, igualmente, como a aquisição de equipamentos policiais, a contratação de novos agentes de polícia, o monitoramento por câmeras em vias públicas ou políticas sociais em geral, quando aplicadas sozinhas, resolverá esse complexo e intrincado problema que é a violência urbana.

No combate à criminalidade, deve-se aplicar conjuntamente essas e outras medidas, sem esquecer que qualquer delas isoladamente não poderá ser a panacéia para a resolução do problema da violência, que precisa ser estabelecida em parâmetros pelo menos aceitáveis.

Cabe, portanto, após a exposição da justificativa acima, a Câmara sustar os atos do Executivo e agentes que exorbitem do poder regulamentar, editando normas por desrespeito à forma constitucional previstas para suas edições, como de solar clareza e justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2009.


ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

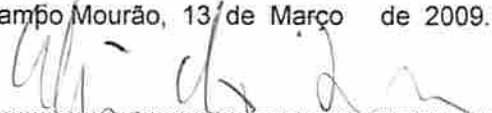
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Março de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE NESTE DEPARTAMENTO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 13 de abril de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

9
9



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1142/2007

DE 19/12/2007

DECRETO Nº 3971
De 19 de dezembro de 2007

Dispõe sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica, restringe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, transfere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal pacificou que "os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas" (Súmula n. 419);

Considerando o contido no art. 751 c/c art. 816 e 817, "b", da Lei n. 46, de 3 de dezembro de 1964 (Código de Posturas e Obras do Município de Campo Mourão);

Considerando que de conformidade com o art. 1º, § 3º, da Lei municipal n. 1.047, de 1º de agosto de 1997, "o Poder Executivo poderá, via decreto, regulamentar o horário de estabelecimento cuja atividade afete interesse público relevante";

Considerando o contido na Resolução n. 027/2005-SESP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, datada de 15 de fevereiro de 2005;

Considerando o art. 9º, inciso I, "e", da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, e que o poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade;

Considerando o que dispõe os arts. 6º, e 55, § 1º, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Considerando, outrossim, o art. 81, inciso II, da Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que compreendem atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, mercados 24 horas, lojas de conveniências e congêneres, localizados no

6
g



perímetro urbano do Município de Campo Mourão e no Distrito Administrativo de Piquirivaí, será das 06h30min até às 24:00h, para atendimento a consumidores, comercialização ou consumo no seu interior de bebidas alcoólicas.

§ 1º Excetuem-se do disposto no **caput** do deste artigo os estabelecimentos localizados na área central, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, cujo horário será até às 2:00h.

§ 2º Aos clubes recreativos e danceterias poderá ser concedido alvará especial de funcionamento, desde que ofereçam segurança aos seus consumidores, não atrapalhem o sossego público e atendam a vedação contida no art. 81, inciso II, da Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

§ 3º As disposições deste Decreto aplicam-se aos **traillers**, vendedores e distribuidores ambulantes e não aos bares de hotéis, clubes sociais e **buffets** localizados no perímetro urbano e às pousadas e whiskerias sediadas na área rural do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As infrações às normas deste Decreto serão sancionadas com as seguintes penas, assegurado em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa:

- I - multa;
- II - suspensão do alvará de funcionamento, por quinze dias;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Será aplicada multa de 260 (duzentas e sessenta) Unidades Fiscais de Campo Mourão - UFCM's ao estabelecimento comercial que funcionar, comercializar ou possibilitar o consumo de bebidas alcoólicas dentro de suas dependências fora dos horários estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A multa será acrescida de vinte e cinco por cento, em caso de reincidência.

§ 2º Se, num período de trinta dias consecutivos, o estabelecimento comercial sofrer três autuações, ser-lhe-á aplicada a pena prevista no inciso II do art. 2º deste Decreto (suspensão do alvará de funcionamento).

§ 3º Será aplicada a pena prevista no inciso III do art. 2º deste Decreto (cassação do alvará de funcionamento) na hipótese de haver reincidência na sanção prevista no parágrafo anterior num período de noventa dias.



§ 4º Cassado o alvará do estabelecimento comercial e após transcorrido o prazo de seis meses, o órgão responsável do Município poderá conceder nova autorização para funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 5º Para o fiel cumprimento das determinações contidas neste Decreto, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria - SECFO, poderá solicitar o apoio e a parceria institucional do Ministério Público e das polícias estaduais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o Decreto n. 3.173, de 27 de abril de 2005; o Decreto n. 3.221, de 24 de junho de 2005, e o Decreto n. 3.551, de 5 de junho de 2006.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de dezembro de 2007.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Eduardo Marques da Silva
Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*AS COMISSÕES
PERMANENTES
14/04/09
Adunizinho*

PARECER Nº. 238 /2009.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº 007/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que "susta o Decreto nº. 3.971, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica, restringe a comercialização e o consumo de

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0907 12009

CAMPO MOURÃO 14/04/09 HORA 13:33

glin
PROTOCOLISTA

1 *[Handwritten signature]*



bebidas alcoólicas e dá outras providencias, publicado no Órgão Oficial do Município nº. 1.142/2007”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 09 de Abril de 2009 nesta Casa de Leis. A Divisão Legislativa certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 13 de Abril de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria se referindo ao Decreto nº. 3.971/2007, e quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa sustar o referido Decreto.

O Decreto anexado pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico se refere ao Decreto que o presente Projeto de Resolução objetiva sustar.

Na justificativa, o autor frisa que o referido Decreto fere o princípio da liberdade individual, explícito no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal; o artigo 30 da mesma, que se refere à competência que tem o Município de “legislar sobre assuntos de interesse local”; e o artigo



135, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, que “objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, o Município incentivará, essencialmente as seguintes metas”, dentre outras, a “eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica”.

Quanto à iniciativa do presente Projeto de Resolução, é de competência do Poder Legislativo, segundo o artigo 17, inciso X da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

(...)

X - sustar atos municipais do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa.

O inciso XI do artigo 72 do Regimento Interno versa no mesmo sentido:

Art. 72 - É da competência privativa da Câmara:

(...)

XI - sustar atos normativos, do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

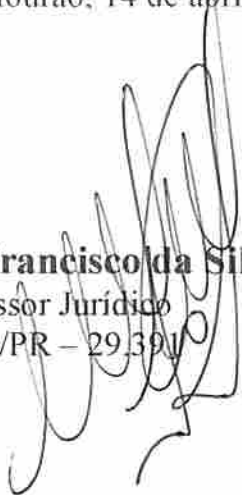


Portanto, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 14 de abril de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391

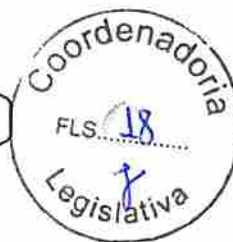


13/14.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

16ª SDP/Rua Mamborê, 850 (Centro)
Campo Mourão/PR – Tel. 3525/1161
CEP 87.302-140



Ofício nº 1.153 /09 Campo Mourão, PR, 14 de abril de 2009

AO DAL

As asessorias jurídicas
para substanciar projeto
de resolução de autoria desta
Presidência (nº 07/2009) no puer de
respeito à lei seca. Observando-se
Senhor Vereador, que o relatório da delegacia
montamos que os homicídios
cada têm a ver q bebidas.
20, 14/04/09

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, os dados
estatísticos relativos aos homicídios ocorridos nesta cidade nos anos de 2.006,
2007, 2008 e 2009.

Atenciosamente,

HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON

Delegado-chefe da 16ª SDP

Ilustríssimo Senhor

ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Campo Mourão/PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0919 / 2009
CAMPO MOURÃO 14/04/09 HORA 16:46
Gemi
PROTOCOLISTA



16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO-PARANÁ



RELATÓRIO DOS HOMICÍDIOS OCORRIDOS NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO/PR, NO ANO DE 2009.



Nº DE OCCORRÊNCIA	DATA DO FATO	LOCAL	VÍTIMA	AUTOR/SUSPEITO	MOTIVO E MEIO EMPREGADO
01	06/01/09	BR 369, em frente ao CEFET	Jeferson Cleiton Lemes	Tem suspeito Obs.: Não foi pedido prisão porque não há provas concretas	Droga ARMA DE FOGO
02	12/01/09	Jardim Alvorada	Jadir Cardoso	Tem suspeitos Obs.: Não há provas concretas para o pedido de prisão	Briga em bar ARMA DE FOGO
03	27/01/09	Jardim Modelo	Alex Zanotin	Um autor preso e o outro foragido, pois há pedido de prisão	Droga ARMA DE FOGO
04	04/02/09	Jardim Cidade Nova	Kleber Sena Barbosa	com pedido de prisão Obs.: Juiz ainda não opinou	Droga ARMA DE FOGO
05	06/02/09	Centro	Antonio Marcos Barbosa	com pedido de prisão	Droga ARMA DE FOGO
06	08/02/09	GREPS	Guilherme Vinicius dos Santos	Autor com pedido de prisão e foragido	Rixa AMRA DE FOGO
07	20/02/09	Lar Paraná	Tatiane Priscila de Oliveira	Autor preso	Droga (concor- rência) ARMA DE FOGO
08	01/03/09	Prairinha	Davi Ribeiro Marins	Obs.: Foi apreendido, encaminhado ao SAS (adolescente)	Briga AÇÃO FÍSICA
09	21/03/09	Centro	Anderson Gonçalves da Silva e e Dionlei Machado, vulgo "ninho"	A apurar	Droga ARMA DE FOGO
10	23/03/09	Vila Urupês	Paulo Cesar Evangelista	A apurar	Briga ARMA DE FOGO



16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO-PARANÁ

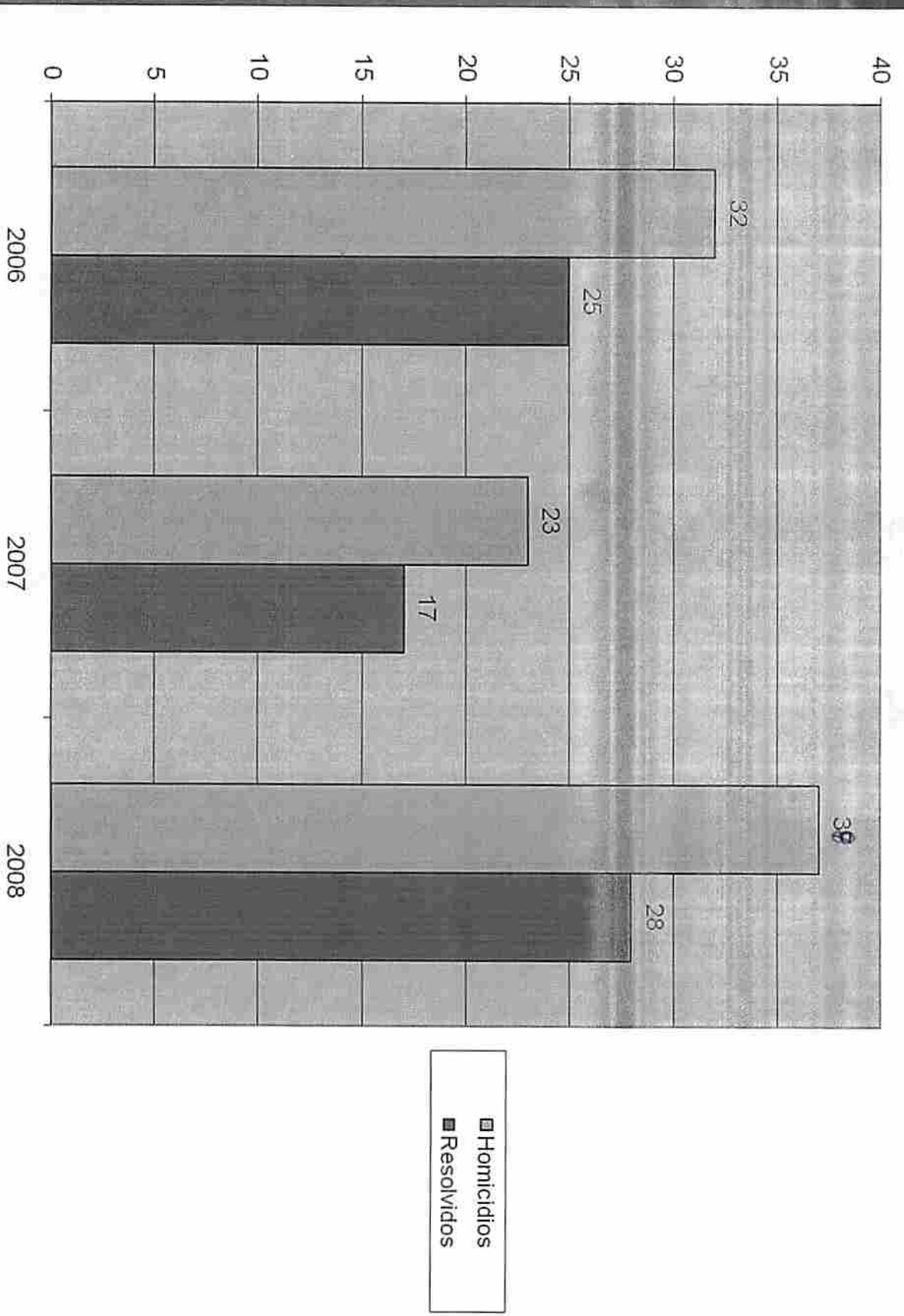


27/03/09	Área central	Fábio Vassilio Teixeira Berbet, Vulgo "batainha"	Há suspeito Obs.: Não foi pedido a prisão porque não há provas concretas		Droga ARMA DE FOGO
28/03/09	Cohapar	Nicolau Ferreira de Souza	Foi pedido a prisão e o autor está pré- so		Briga ARMA DE FOGO

OBS.: São treze homicídios, devido ao duplo homicídio ocorrido em data de 21/03/09.

Num contexto geral, a partir do ano de 2.006 em diante, 76% das vítimas ou autores tinham envolvimento com drogas ou há alguma relação entre a causa do homicídio com as drogas (Ex.: disputa de ponto de droga, aquisição a substância entorpecente e não pagou, etc.).

HOMICÍDIOS COM AUTORIA/2006-2007-2008





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*AO DAL p/ anexar ao
Projeto de Resolução nº 07/09
15/04/09.*

Em tem po:

*Anexou-se cópia do expe-
diente p/ o D. Douglas Brezezinski.*

Ref.: OFÍCIO Nº 1153/2009
DELEGACIA DE POLÍCIA

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, chega a esta Assessoria Jurídica o ofício acima mencionado, para que seja anexado ao Projeto de Resolução sob nº 007/2009.

Porém, verificando o livro de protocolo desta Assessoria Jurídica, verifica-se que o Projeto de Resolução em comento foi recebido em data de 13 de abril de 2009 às 17h50m e devolvido em data de 14 de abril de 2009, às 13h33m, motivo pelo qual retorno o expediente para Vossa Excelência.

Campo Mourão, 15 de abril de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR - 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0920 /2009
CAMPO MOURÃO 05/04/09 HORA 8:57
Sani
PROTOCOLISTA



Ofício nº 003/2009

Campo Mourão, 29 de Abril de 2009.

*Ao DAL: A Assessoria da Autor.
em, 15/05/09*

Senhor Presidente,

Vimos através deste passar à V.S^a. lista de abaixo assinado de comerciantes e clientes em apoio ao projeto de vossa autoria que prevê o fim dos efeitos do decreto que instituiu a “lei seca” em Campo Mourão.

SINDHORBS
Sindicato de Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares de Campo Mourão

Atenciosamente,

Beatriz Maria Deitos
Presidente do SINDHORBS

Ilmo. Sr.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1140 / 2009

CAMPO MOURÃO 15/05/09 HORA 15:46

gemi
PROTOCOLISTA

PARA VEREADOR LIDORAS MORAES
DA ASSESSORIA DR. ERNANO
FAVOR ANEXAR AO PROCESSO
DE RESSARCIMENTO 07/2009


01/07/09



SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURÃO

SINDHORBS
Sindicato de Hotéis Restaurantes
Bares e Similares de Campo Mourão

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1

GALECHO LANCHES

ABAIXO-ASSINADO



Lista de abaixo-assinado em apoio ao Projeto que prevê o fim dos efeitos do decreto que.....
instituiu a "lei seca" em Campo Mourão.

Nome	CNPJ/CPFou RG	Endereço	Rúbrica
Giovanna R. S. Ghizoni	069 446679-4	Av. Capitão Indio Bandeira	340
Douglas S. Borgetti	8086234-0	Av. Capitão Indio Bandeira	340
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	510310109-34	AV INDIO BANDEIRA 1129	
JOSEVAL B PELIGSSER	3666595-5	RILHA DO MEL 183	
JOE CARLOS PEDRILHO JR	28314321-893	AV. JORGE WALTER 918	
DANIEL FERRI TANAHASHI	33440089-9	6.675-4 CAMPO MOURÃO	
Wilson Komamoto Tomazoli	10.373.987-0	CAMPO MOURÃO	Wilson Komamoto Tomazoli
Marcos F. Zallin	049.734.063-02	AV. Jorge Walter 1842	Marcos F. Zallin
CRISTIANO PEREIRA WINT	5.778.029-0	AV. Irmão Barais, 301	
Akio no T. Oliveira	203.266.029-9	AV. M. M. Camargo, 2330	
Adriano de Brito		Rua Bela Vista	
Adriano Figueiredo	8.046.612-9	Rua Bela Vista, 193	
Gelson Real	8.607.866-9	AV. Capitão Indio Bandeira 340	
Rafaela Silva	88556356	Av. Capitão Indio Bandeira	Rafaela Silva
Felipe Filoni	8.425.874-1	Rua São Francisco, 1359 - Centro	Felipe Filoni
Rui de Rosa	98867481	Rua Ademar nº 73.	
Roberto de Souza Lima	99062781	São Jacinto nº 1098	
Carla Cristina Silva	9.046.389-6	R. Francisco Albuquerque	
Carlos Vinícius A. Alencar	8627716-6	AV. Gisele 206	
Edmundo Mateus A. Kahashin	47.812.924-5	AV. Manoel Mendes	
Fernando Antônio de Lima Reis	319422964-91	Av. Irmão Barais 963 sul ou	
Leandro Gomes Lopes	910631-1	Av. Gerson, 1699 - Apto 31A	
Manoel Gonalves	4074780-0	R. Bela Vista 270	
Leandro João Chaves	7809951-8	R. Roberto Brexim C. 525	
Ademar Ramos	023.857.349-4	R. Cruniz T. Mendes 2940	
Voldeci Gomoncin	5531789-5	R. 27 dezembro 1050	
Rosana S. Pereira	05067987	R. São Paulo 951	
José Carlos do S. do	0547023	R. Peste Alegre 157	
Vanessa B. Gonçalves	025262589-79	R. Aquilino nº 338	
Wanderley W. Pereira	8384878-5	R. AIRTON P. SALVES	
Suelen Cristina Pereira	040.002.339-39	R. Jyten P. S. Alves	



SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURÃO

SINDHORBS
Sindicato de Hotéis Restaurantes
Bares e Similares de Campo Mourão

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1

25
FLS. 8
Legislativa

Nome	CNPJ/CPF ou RG	Endereço	Rúbrica
Eriells Zaganel	069.661.189-90	R. Pinheiro no 100 MONTES CLAROS	Eriells Zaganel
Diggo A. Chomedy	008.062.989-11	R. ARAÚJO nº 1190	Diggo A. Chomedy
Rebhelel Ul. dos Ruyas	064.519.589-80	R. das Tupiniquas	Rebhelel Ul. dos Ruyas
William Felipe Bato	026.256.421-85	R. São Paulo 1301	William Felipe Bato
Dayane B. Vitor	023.275.321-5	Rua Brasil 1310	Dayane B. Vitor
Maritania Forkiv	040.818.399-30	AV. Guilherme de Paula Xavier, 612	Maritania Forkiv
Paula Olagunle T. Olorin	668.835.049-15	Rua São José nº 1346	Paula Olagunle T. Olorin
Camilly Lourenço	4459399-8	GUANANE MTG	Camilly Lourenço
Daiane B. Kozu	9.125.716-5	R. São João 1346	Daiane B. Kozu
NELSON S. SOARES MACHADO	335.823.529-53	R. GURINGO 256 DIOXII	NELSON S. SOARES MACHADO
Wenilma R. Lima	6.052.425-4	R. Nelson B. Acosta San PR	Wenilma R. Lima
Jose Carlos Genero	3.773.084-7	Rua Mato Grosso, 545	Jose Carlos Genero
Dout. de Lomb. Saana 1/60	0097.44.674/0001-33	AV. Centenario Bar, 119, 9. Centenario	Dout. de Lomb. Saana 1/60
WALDECI CARVALHO FRANCA	750.153.829-87	AV. NORBERTO MARCONDES	WALDECI CARVALHO FRANCA
JAMES A.P. CARDOSO	8.392.797-6	AV. Irmãos FENEITA	JAMES A.P. CARDOSO
Leandro Duzo - Auto	6.261.13.6	Av. Guilhermo P x 1697	Leandro Duzo - Auto
Aprila T. de Lucio	8.995.958-4	Rua São João	Aprila T. de Lucio
Jefferson R. de Souza	0.49.837.1697	Rua Bl. J. J. Thor 102	Jefferson R. de Souza
Amir W. P. de Aguiar	9.822.069-0	R. Machado 987, 502	Amir W. P. de Aguiar
Ricardo Augusto de Castro	7.599.311-0	Av. Camanducaia Volante 20	Ricardo Augusto de Castro
Mayara Rodomir	109.22.194-5	Paraná Refugio - Mombasa	Mayara Rodomir
Allan Junior Chamberlain	8891.990-2	R. Brasil nº 44	Allan Junior Chamberlain
Walter G. Bandi	368.378.788-1	Com. Mob. Marcondes 574	Walter G. Bandi
Mayara Gomes dos Santos	338.353.578-10	Unica Batuta Maringa 563	Mayara Gomes dos Santos
Francisco Anselmo da Silva	6.864.162-4	R. Alcides F. Toledo 29	Francisco Anselmo da Silva
Danielle S. B. de	8.401.893-09	Danielle S. B. de	Danielle S. B. de
Jose Roberto Radolfo	9.419.333-9	R. P. TANGA Nº 786	Jose Roberto Radolfo
JORGE H. L. L. N. A. 122	3.598.074-1	R. CARLOS BORRER 1764	JORGE H. L. L. N. A. 122
Roberto T. OKUZONU	3.636.696-6	Maringá -	Roberto T. OKUZONU
Newton Albuquerque	793.454-3	R. Brasil 948	Newton Albuquerque
Wagner S. de	07.508.579947 CTF	8465382-9	Wagner S. de
ANNA T. M. de	0579947	8465382-9	ANNA T. M. de
Fabiano Apocato Pente	044.157.329.09	87.310.480 Bulevar 325	Fabiano Apocato Pente
Kauê B. de	06156446708	AV. LADINO, 3001, 2067	Kauê B. de
Douglas Marcelo dos Santos	066.989.45703	AV. Irmãos Pereira, 1370	Douglas Marcelo dos Santos
Dawne Alves do Nascimento	9285.421-1	Rua Pitanga 425	Dawne Alves do Nascimento
Maiana Favarro	89.10.8810	Rua Pitanga 425	Maiana Favarro



SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURÃO

SINDHORBS
Sindicato de Hotéis Restaurantes
Bares e Similares de Campo Mourão

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1

FLS. 26

Dislativa

Nome	CNPJ/CPF ou RG	Endereço	Rúbrica
Adriano Gomes	8.818.850-5	R. P. Lange 816 Centro	
Guarant Santo & Idio		R. ALFAZENA 22	
Newman Oliveira	744.992359	Av. COLOERA 3-55	
Vitor Hugo Spil	7.528.9835	Colégio J. F. Flávio	
Mario Carlos Carneiro Jr	7.676.067-5	Rua das Juvetas, nº75	
Ademir Li	6468273-3	RUA MATEO GROSSO 01930	
Paulo Sales da	117199.30805	Rua Brasil 1061	
Guilherme	0000343-0	R. Vienti zeludmudt 18	
Quirina S. Ambrósio	9.386.141-0	R. Zúbe Costa 1290	
Maurício Kidericki	8.339.5923	R. Carlos Berens 404	
ANICE C. GRANDI	82544433	R. DOS PIONEIROS 131	
Bruno M. Barreto	8802.640-1	R. Santos Dumont, 1915	
Ronaldo Mueli Wilkx	007.089.959-26	Av. Manoel M. Camargo, 1470	
João Maria de Souza	1023.1914-PR	R. Deveto P. Xavier, 755	
EdUARDO J. MUEL	1.493774	Av. Irmão Bandeira 1010	
Antônio Carlos Muel	826443149-68	Pensão Ri Roma	
Salvador Luis J. F. F. F.	8.566.146-6	JOSEPHINA L. NUNES 44	
Roberto F. F.	8.374.2225	Rua Santa Catarina 256	
Marcos Luis Garzini	8.001.369-8	Rua Mato Grosso 2823	
Murilo F. de Lima	1056097-0	R. Josephina L. Nunes 316	
Américo do Nascimento	5212564-2	R. COLMEIA 50	
Christiane Kalarera	8950188-1	Cap. João Bandeira 1165	
Elisav. J. Santa	050.46012960	Av. Candiear n. 10	
LEANDRO A. NETZKE	921660400-4	AV. CAPITÃO Irmão Bandeira	
IGOR NICOLAU RETKUP	6.753.475-0	R. BRASIL 1939	
Rosângela Rodrigues	7356.773-6	R. 5º Salvadori 1097	
VALDEMAR CAMPA	6386.418-8	R. J. Menaio-R. CARVALHO 28	
Alvaro R. de Souza	6.813.624-5	R. Val. C. Araújo 47	
Richard Rogger Garzini	8.513.767-0	R. Dom Bosco 25	
Fabio C. da Costa	10.498.446-0	Rua João Bandeira J. Brasília	
Jaime Carlos R. Garzini	046.132.489-3	Rua Remigius V. L. L. G. G.	
Diego O. Horst Nunes	041.710.249-11	R. Mantore 551	
INOMAS FELIPE J. CESTE	9.725.125-8	R. JUAZEE Ribeiro do Prado	
RODRIGO CAMPOS	072.341.159-28	R. João Serrano 21	
MATHEUS F. P. L. L. L.	04545099945	R. Guarani 699, APP 1	
GUERTON Luiz de Oliveira	7477290-3	R. José Custódio de Oliveira	
Salvino Santana de Oliveira	8.256.375-0	Rua São Paulo 2154	



SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURÃO

SINDHORBS
Sindicato de Hotéis Restaurantes
Bares e Similares de Campo Mourão

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1



Nome	CNPJ/CPF ou RG	Endereço	Rúbrica
Guilherme Borges Marques Junior	041.101.549-44	Rua Santa Cruz 1763	
Hugo L. Gurgatz	8540.652-3	Av. Afonso Botelho 1522	
Ademilson J. Nascimento	855057719-15	RUA CINEA RIAS Nº 106	
SILVIA SOUSA	865243219-87	AV. PRES. KENNEDY 2530	
Georgina do Santoro	028596149-4	Rua João Francisco da Silva	
Valdir Jurema	7.732689-8	11 Francisco Albuquerque 1305	
ELIZEU X. DE JESUS	4.210.360-8	R. DAS GRAVILHAS 1068	
Waldemar Pires	7551504-9	R. PEDRO PAULO WALKER	
2 = 11	3261.625-6	R. A. N. N. 1367	
Abelardo ap. P. P.	009.124.649-8	R. Hippocras Gerson	
Diego Rucione Pires	0713955	Rua. Amílcar Fri. Baga 868	
Isabel Cristina Vieira	7.112.506-1	Av. João Bello 2368	
Paulo Ricardo Krüger	88210042	AV. Capitão João Bandeira 910	
ADILR PULIA	3.176.476-9	R. MANBORG 585	
GOIÊ W. PEDROSO	7.414.291-5	Fea 2114	
Edson Luiz Martins	617.159-06	R. ZOLANDIA 89	
VALDEIR FERREIRA SILVA	7.198.109-6	R. COELHO JR 557	
Wilson Jimens	4.593045-1	AMARANTO 305	
Ademilson Francisco Xavier	8764446-4	Rua Ingrida 296	
Suama Alves Goulart	12.580.264-8	R. Roberto Borgevinski 2089	
CRISTIANO R. MARINHO	9202927	AV. JOÃO BENTO Nº 999	
Luciana V. Siqueira	9.350.782-9	R. Aurora 1220	
Flavio Souza da Silva	102.387375-1	R. PITANGA	
Georgio E. de J. Als	057.568.399-90	R. GUARAPUAVA 670	
EDSON J. MESTRE	032.476.187-04	111 963	
GESSY de matos	559250.659-72	Juranda	
AFAR FERREIRA	10193469-0	Av. Santa Cruz 2220	
WAGNER SOCHEROLAK	68823823	R. PITANGA 1305	
Filipe Farago	10090848-4	R. Elias Farhat 296	
21090848-4	065.032.489-70	R. Hipocritas 459	
Adriano Domingues	9826111-9	Rua - João Vechi 1588	
Thiago L. Ruyro	8.650.077-3	Rua Eletina 1588	
7.732689-8	53780135	Rua Calçada 251	
J.º Junior Alves da Silva	081.215.444-55	RUA MANBORG 2422	
João Carlos Pereira	021.939461-07	AV. TAVES CARVALHO 91	
João Carlos Pereira	9395691-0	Lavanderia Maria	
Ponto Gaudioso	99031223	Rua. L. T. T. 122	



BAKES T
 FL. 28
 01678-1
 Legislativa

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1

Lanchonete - 10

Lista de abaixo-assinado em apoio ao Projeto que prevê o fim dos efeitos do decreto que instituiu a “lei seca” em Campo Mourão.

Nome	CNPJ/CPF ou RG	Endereço	Rúbrica
Joselene Paulino	696.001.639-87	R: Das populeiras 72	
Ronaldo R. dos S. da	8.568.845-4	R: DAS TILAPIAS 295	
Elmarco Lima	3-047-318-1	Rua Nra Annunciate 130	
DEf/ M. los dos S. da	4062397-3	" Pearson 350	
Celine Dalila Pereira		R: AV: J. da Custodia d' Uirapuru	
João Américo da Silva	7.120.162-7	Rua Tupia m. 230 VC	
Francisco A. das Neves	329315067	R: L COFA CARBANA	
Elaine de Lima Oliveira	078.295.089-25	R= D. Pioneiras nº 683	
Paulo Roberto Lemos	8108290-1	R= Santa Alegre nº 250	
HELIO VIEIRA Pinho	4.281.784-8	Rua Pitanga 1579 A. P. 432	
Thiago Ferreira Lemos	04141335959	ALBATROZ 119 CO. PAR	
Rafael de Franco	035.463.71117	Rua Piriquito nº 2037	
MARLOS R. DOS SANTOS	6.873.024-4m	R: PIONEIRAS Nº 116P	
João Carlos R. Lemos	096.192.487-25	Ru Harmonia da Glória	



SINDHORBS
Sindicato de Hotéis Restaurantes
Bares e Similares de Campo Mourão

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURÃO

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.818-1

SINDICATO DE HOTEIS



ABAIXO-ASSINADO

Lista de abaixo-assinado em apoio ao Projeto que prevê o fim dos efeitos do decreto que instituiu a "lei seca" em Campo Mourão.

Nome	CNPJ/CPFou RG	Endereço	Rúbrica
Marta dos Santos	80245170944	Rua Noroeste	
Maria Jandira Pasquini Braga	517.499.209-72	Av. John Kennedy	
Fabio em Univer	047.265629.90	R. Manoel	
Selwyns Trindade Luto	733381336-34	Av. Manoel	
Marcelo Siqueira	05110764001-09	Av. Manoel	
João R.F. Jorge	666.813.909-10	Av. Manoel	
Felipe Melo	303.691.828-04	Rua Mato Grosso	
EVANDRO JOSÉ TARDIVO GALACE	448.852.779-15	Rua Laurindo Borges	
RESTAURANTE PATINHOS LTDA	75305.460/0001-12	Av. João Bento	
POSTO DE SERVIÇOS IRTAMAR	75901876/0001-08	Av. João Bento	
RESTAURANTE O COARBEIRO	78.738.185/0001-69	Rua Miguel Luis Pereira	
VIAN GEL CHURRASCARIA	08.094.843/0001-00	" " " "	
Restaurante União	02.321.375/0001-20	Av. Presidente Kennedy	
Restaurante Maribá	75594002/0001-55	R. Miguel Luis Pereira	
IS. Santos e Santos Ltda	09.642.602/0001-17	R. Miguel Luis Pereira	
Jedilson Augusto da Silva		R. Bodo Vista	
Camila de Almeida	08.802.618/0001-83	Av. Broad. Kennedy	
João Maria de Sousa	490518.809-97	Av. Presidente Kennedy	
Edson de Souza	6897561-1	Av. Presidente Kennedy	
Helena Simiz	8.459.751-1	Av. Presidente Kennedy	
João Roberto	3-780.932-20	Av. Presidente Kennedy	
Donizete de Almeida	5.389.744-6		
Paulo Sérgio de Almeida	39153266900	Av. Goioene	
Samuel Proença	95392.619/0001-03	Av. Manoel M. Gomes	
LA-TOSA		Av. Capitão Indio Bandeira	
FIORELLA	82654989/0001-11	R. Manoel M. Gomes	
Luís Antônio	461430450	R. 3 Contorno	
MÁRCIA BORTOTTI FÁBIA	5137.496-7	Av. Goioene	
Mais de Oliveira	4.101.354-2	Av. Goioene	
Joelma A. Lúcio	3901807-1	Av. Guilherme de Právia	
M A Dutra	3001484586	Capita Indio Bandeira	



SINDHORBS
Sindicato de Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares de Campo Mourão

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURÃO

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1



@AUcho 2 LANCHES

ABAIXO-ASSINADO

Lista de abaixo-assinado em apoio ao Projeto que prevê o fim dos efeitos do decreto que instituiu a "lei seca" em Campo Mourão.

Nome	CNPJ/CPFou RG	Endereço	Rúbrica
Carlos P. Lima	8.007.372-0	AV. MANOEL MENEZES CAMARGO	[Assinatura]
Stavros J. Hellen	5.891.555-7	AV. THOMAS TEIXEIRA 770	[Assinatura]
José de R.	399.000-09	[Assinatura]	[Assinatura]
Jamison masali	6879.406-9	AV. VILA RICA	[Assinatura]
André V. (Pereira)	45953487-7	AV. CEN-729	[Assinatura]
DORIVAL BELEGATTI	32432443-1	TRAVESSA RIACHUELO 25	Dorival Belegatti
Michel André Pereira	044.015438-12	AV. CAPITÃO LUIZ BINGUARI 901	Michel Pereira
Roberto D. O. Paulista	10.484.601-7	R. Silveira Faria N° 446	[Assinatura]
Robson H. Flautox	09745689-33	R. Fátima Brizante 1876	[Assinatura]
Chapito M. TAVAREZ	6866633-3	AV. IRMÃOS PEREIRA N° 1895	[Assinatura]
Angela [Assinatura]	7.811.152	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura] SERGIO PAULISTA	007-666-788-89	Av. Irmãos pereira 431	[Assinatura]
Aluísio H. Fogaça	5.849.232-2	R. Mato Grosso 2662	[Assinatura]
Morgana C. de Silva	3.822.032-2	R. Mato Grosso 2662	[Assinatura]
Carlos Roberto VIEIRA	3.065-822-6	R. Mato Grosso 2662	[Assinatura]
Frederico Alves de Souza	7.127.204-6	R. MANOEL S. PEREIRA 228	[Assinatura]
CHARLES MALL ANCIERO	8.651.030-8	R. ALFRED DE P. XAVIER 200	[Assinatura]
[Assinatura]	5438548-0	AV. Perimetral Tancredo 2168	[Assinatura]
[Assinatura]	5023620-0	L. Don Jaime L. Calle 200	[Assinatura]
Edmundo L. F.	024858608-40	R. FRANCISCO BELTO 700	[Assinatura]
Lezeuza Brito	10654467	Brasil 840	[Assinatura]
Sandra de S.	3847.5606-PR	R. Brasil 840.	[Assinatura]
MARIO O. LIMA.	3191382-9	R. PANAMBY 1905	[Assinatura]
Edson [Assinatura]	063.687.919-28	R. BR 168 km 7.	[Assinatura]
Edson [Assinatura]	6.278.073-8	R. Etelvã B. de ASSIS	[Assinatura]
PTOM [Assinatura]	3160462-1	AV. CAR. JUD. [Assinatura]	[Assinatura]
GRU [Assinatura]	9949 28 09	AV. LOMADA NOROESTE [Assinatura]	[Assinatura]
WAGNER MENDONÇA	3328828	RUA PVO MARIO TROMBINI	[Assinatura]
Adriano [Assinatura]	093684315-1	ZERO HORAS LANCHES	[Assinatura]
[Assinatura]	9.177.955-1	RUA: CARDAL 206	[Assinatura]

**SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES
SIMILARES DE CAMPO MOURÃO**

SINDHORBS
Sindicato de Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares do Camon Mourão

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1

FLS. 32

10

Rública

Nome	CNPJ/CPF ou RG	Endereço	Rúbrica
Rogério J. Silva	1.739.836-4	Rua. Curumango. 384	
Uoldien de Almeida	1.3478-9	R. Am. e R. Passo	
Guilherme Henrique	11.064.821-8	R. Teodoro Metchko 113	
JOSE MEDINA RORIO	047.751.629-22	R. AV. M. H. Lacerda 1330	
Rafael de Melo Brito	00479588988	R. miss yolanda Ruvira	
Alisson Rodrigo Menezes	076.352.7676	C. Indio Bandeira	
marina Diniz	4.612.589-0	Com. Noroeste, quad. 17/6	
Davi Daik de Oliveira	19885968-5	R. Curitiba 362	
Arturo C. W. N. R.	3542.4674	ASSIS Lda 70000000	
felipe da g.	6144.136.6	AV. J. C. de Oliveira, 405	
Amilton S. Almeida	8.056.0603	R. Raimundo M. 520	
João Roberto de Almeida	2.227.391-5	R. Belém 614	
Marcos Rafael	8.544.54.6	AV. José C. Oliveira 365	
Adriano José de Melo	5.778.712-0	AV. J. C. de Oliveira, 405	
Antonio Carlos Rosa Domingues	838.011.702.68	AV. Tenório Pereira nº 541	
Leonardo F. Pavao	10.921.867-3	Tv. Ofensiva, 340	
Bruna Soares	9.723.009-5	R. Edmundo Mercen 1335	
Carla Rafaela Castelli	88436180	Av. João Bento 399	
Marcelo Kith Umada	04366043963	AV. José C. O. 1206	
Adão de Paula	6.818.294-8	R. Porto velho 21	
Henrique DE BRITTO	29180433898	R. FUBERTO G. A. S. A. 174	
Carlos Alberto Sora	045.983.999-32	R. São Paulo, 1392	
Julio Cesar de Souza	227598-1	R. Buenos Aires 943	



SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURÃO

SINDHORBS

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1

FLS. 33

Legislativa

Nome	CNPJ/CPE ou RG	Endereço	Rúbrica
Isé Maria Miranda	3.635.889-2	Campo Mourão	
Walter Moraes	2.137.101-7	Campo Mourão -	
John Bonfim	13.355-65	Campo Mourão -	
Flavio de O. Medeiros	024828859-8	C. Mourão	
Ollinger Vinícius da Silva	9.463.848-8	C. Mourão	
Flávio MO	2112.822-2	"	
Herlân Lima Reis	30	"	
Osvaldo F. Almeida	3810400-4	"	
SEBASTIÃO VAZ	3061636-7	"	
Edson R. Damasceno	7223305-0	C. Mourão	
Maclaudia Coutinho	9.114.053-5	C. Mourão	
Eunice M. C. de Silva	1874232	C. Mourão	
João Carlos	756483-8	"	
Leandro F. A. Freitas	8.387258-6	"	
João Carlos Fernandes	049.523459-7	C. Mourão	
João José Gonçalves	4184134-1	C. Mourão	
Flávio José	4593081	"	
Edson R. de Silva	8123582-4	"	
Alfredo Augusto F. S.	981513-8	C. Mourão	
Luiz Narciso S. Vianna	6046842304	Porto Alegre	
Jose Wilson Ribbrouck	6.469.601-7	Novo Londrino	
Admirson M. Almeida	3007048-7	Novo Londrino	
Raquel Augusta Nascimento	41-8849956	Tropical II	
Daniel Maria G. G. Alves	41-887681-95	Tropical II	
Michelly Juliana Moreira	13-97567894	Santos SP	
Bruno Antonio Bednink	8915096-5	C. Mourão	
Any Emanuela Siqueira	10465841-5	C. Mourão	
Fernando de Silva	077.523488	C. Mourão	
Raul Barbosa	33004851-2	C. Mourão	
Dorival Martins	1.663.999-7		
Eduardo B. B. B.	10.386219-0	Campo Mourão	
Colombo C. B. B.	7594535-5	Campo Mourão	
Idalvo Rodrigo Lemos		Campo Mourão	
Yviana Flávia Regina		Campo Mourão	

**SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E
SIMILARES DE CAMPO MOURÃO**

2

SINDHORBS
Sindicato de Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares de Campo Mourão

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1

Bon dia hola

ABAIXO-ASSINADO

Lista de abaixo-assinado em apoio ao Projeto que prevê o fim dos efeitos do decreto que instituiu a “lei seca” em Campo Mourão.

[illegible]



SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURÃO

49

SINDHORBS
Sindicato de Hotéis Restaurantes
Bares e Similares de Campo Mourão

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678

Gaucho



ABAIXO-ASSINADO

Lista de abaixo-assinado em apoio ao Projeto que prevê o fim dos efeitos do decreto que instituiu a "lei seca" em Campo Mourão.

Nome	CNPJ/CPFou RG	Endereço	Assinatura
Milmo José Henrique	3.168.268-1	AV. MENDES CAMARGO 2411	Milmo José
Eduardo de Araujo Lugão	9916655-0	AV. GUILHERME DE PAULA XAVIER 1237	Eduardo
Bruno Adalberto Ribeiro	10.137.484-0	Av. Cap. João Pontes 1040	Bruno
DEFONSO TAVETE FILHO	4.078.374-1 PR	AV. PRES KENNEDY 1537	DEFONSO
Walter R. dos Santos	9.910.731-6	AV. PRES KENNEDY 2885	Walter
Samuel Wemmerlan	9.466.970-7	AV. MANOEL MENDES JO LAMBA 1050	Samuel
Aluisio	6468273-3	RUA MATO GROSSO 1930	Aluisio
Renê L. Rezina	6.855091-2	RUA ROMILDA PIACENTINI 43	Renê
ANDERSON LUIZ VIEIRA	045259299-28	R. MARTORE 1707	Anderson
Nilson Dutra	8001484586	Cap. João Pontes	Nilson
Leonardo Vieira de Menezes	05614668900	R. ARARINA 1006	Leonardo
Adilson de G. Filho	8.839.414-3	Ava Mamboré 744	Adilson
ARTHUR ROVIDA	30.236.386-5	Av. Mendes Camargo	Arthur
Julio Almeida	97332232	Travessa Riachuelo 82	Julio
Jose Fernando	8812847	Travessa Aquidaua	Jose
Julio Amoretti	8340642-9	R. Paul H. Harris nº35	Julio
Wesley M. de Paula	8.828.3520	R. Santa Cruz 1789	Wesley
Cristiano Ambrósio	899650382-2	R. CURVILA 411 TROPICAL	Cristiano
Cristiano Luiz Goldoni	8259606-2	Av. Amador Bueno 2450	Cristiano
Julio Cesar Erdin	8298444-5	Av. Guilherme de P. Xavier 2445	Julio
Edson S. Kenner	647547.579-83	Cambari 183 J. Alencar	Edson
Renato Rozendo	8.121.230-1	R. P. Tonga 497	Renato
Aljago. Amador de Aguiar	8.469.572-6	R. Landrino	Aljago
Edson de Lencas	8449816-5	TRAVESSA CAUINNA 115	Edson
SATUPOND RENE	61.72774	TRAVESSA CAUINNA 3311	SATUPOND
Kleber MARCONI MARTINS	8633.044-0	Saurindo Borges 1050	Kleber
Claudio Riera	2261621-8	R. NELSON G. MENTENAS 103	Claudio
Igor Marinho	9893485-6	R. Los. Ribeiro Filho 78	Igor
Monalben de Souza	82367225	R. Santa Dumont 2481	Monalben
Ench William	7.750.126-6		William
Paronyz Anile			Paronyz



SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURÃO

54

SINDHORBS
Sindicato de Hotéis Restaurantes
Bares e Similares de Campo Mourão

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1

XAXIXÃO Lanches

ABAIXO-ASSINADO

Lista de abaixo-assinado em apoio ao Projeto que prevê o fim dos efeitos do decreto que instituiu a "lei seca" em Campo Mourão.



	Nome	CNPJ/CPF ou RG	Endereço	Rúbrica
01	XAXIXÃO Lanches	76.794.435/0001-99	Rua Irmãos Pereira	[Assinatura]
02	André Brignoni	7.698.195-7	Irmãos Pereira 270	[Assinatura]
03	Jorge Fernandes Moraes Filho	3.106.490-2	Francisco Albuquerque, 1079	[Assinatura]
04	Antonio Crescovo Leal	4.172.383-1	Rua Irmãos Pereira 1136	[Assinatura]
05	DERIVANDO CASARIM (CASA REAIZIN)	066484019-20	Rua BRASIL 1080	[Assinatura]
06	Jorge Luiz Vigilato Jr	089-068.13980	AV. Irmãos Pereira 750	[Assinatura]
07	Edmir Volke	455-712-587-88	Rua Santa Helena	[Assinatura]
08	Afonso Pedro (Center Epy)	061211839-85	Pça São Sebastião 1027	[Assinatura]
09	Contracões Aelley	3.307.502-2	Irmãos Pereira 5965	[Assinatura]
10	T. Seco Pizzaria	69562393968	Matão Grosso 1899	[Assinatura]
11	T. Seco Pizzaria	005 65967939	FRANCISCO ALVES 880	[Assinatura]
12	MARLYZINE LUIZ	659 759-5	Tirapuru e Pêlucima	[Assinatura]
13	ESPIRA	9661642-2	Capitão João Band. 1540	[Assinatura]
14	TV em AÇÃO	090.775.439-37	Rua Irmãos Pereira 333	[Assinatura]
15	STORPIL (ADARH)	164872049-82	AV. Ruidi 970 NERON	[Assinatura]
16	Silvio O. Faria	489.488.539-53	R. Stos. Dumont, 1155	[Assinatura]
17	Sergio Fernando Zykler	3139396-2	R. Marlene 505 Ap 01	[Assinatura]
18	Lucyrio Fernando Polanco	639.198.109-91	R. MAMBORE 1670	[Assinatura]
19	MATEUOTERRELLI	5321679-0	R. Irmãos Pereira, 1590	[Assinatura]
20	JOSÉ XARIN	034718575-70	Rua Irmãos Pereira 456	[Assinatura]
21	MATHEUS A. TERRELLI	035.978.779-50	R. I. Pereira 1590	[Assinatura]
22	MATHEUS A. TERRELLI	413356779-57	R. I. Pereira 1590	[Assinatura]
23	Renildo Aguiar	048.890.739-26	R. São Carlos, 25	[Assinatura]
24	Lucia de S. de S. Calceira	1.074.627	R. Felicidade m. e Dulce 130	[Assinatura]
25	Clayton J. Martins	1945986-1	R. Felicidade m. e Dulce 130	[Assinatura]
26	Edson Marques	6431.601-0	Rua São Luiz, 605	[Assinatura]
27	Edson Marques	601307883-87	R. São Carlos, 25	[Assinatura]
28	Pedro Antonio	47597797678	Rua São Colômbi 598	[Assinatura]
29	NELSON RODRIGUES JUNIOR	6098104-3-RR	RUA FRANCISCO E. ALBUQUERQUE 833	[Assinatura]
30	RONALDO DA CRUZ MACHADO	007.693.929-73	Rua L. 304 - 30. COOP. 30. NA	[Assinatura]
31	Ramon Viana	2.934.376-4	Av. João Antonio	[Assinatura]

**SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES E
SIMILARES DE CAMPO MOURÃO**

SINDHORBS
Sindicato de Hotéis Restaurantes
Bares e Similares de Campo Mourão

CNPJ 78.196.532/0001-33

CÓDIGO ENTIDADE 002.004.01678-1

FLS - 38

disjunctiva

	Nome	CNPJ/CPF ou RG	Endereço	Rúbrica
32	Albo Sérgio Zaimundo	3241193-2	Av. Getúlio Vargas Smpson	
33	Valdecir Costa	4488747-9	R. Juvenal Miguel 201	
34	Fernanda Sopa	041.962.29-16	R. Miguel Schorom	
35	Ricardo		Rua Raimundo Corrêa	
36	Afferson Johnson Roth Filho	9710 4859	Rua Francisco Albuquerque, 815	
37	Marcelo Card	12.325.051-6	AV. JOÃO KAVIER PADILHA-214	
38	Washington	486 906 089 PJ	R. Mato Grosso 1732	
39	PILTA ZORSEN.	39.951.27	R. Mato 6055-1720	
	ANDERSON R. SANTOS.		R. SOLZA NAVES 3026.	
	EDUARDO C. RIBETRO	7.988.8990	R. VICENTE ZAWADNIAKI	
	ALTON L. SOUZA.	020-481089-99	LUIZ CARLOS KHANK - 05	
	Aldeley F. Ribeiro	4.752.277-0	Rua Francisco Albuquerque	
	Boris Elvino Keph	532.938.719.34	RUA S. PAULO, 677	
	IGOR IVAN KOPU	617-546-89953	R. SAOTOMAT 13PC	
	BOGDAN HODNIVU JR	47597097972	RUA PEARIKU 749	
	ANIZIO F.	163-771433	ANDRONE F.	
	MARCO ANTONIO SOUTO	8.660.670-0	R. João Mendes Perin n. 440	
	THIAGO CARDOSO DA SILVA	040.752.729-45	R. COLOANE 1593	
	Wesley Carmo de	07892758-61	AV MANUEL MENDES	
	Wesley Carmo de	041.366.36979	AV. JOSEATO, 227 edif	
	Adriano Oliveira P.	011.241-015-05	Av. Jovier	
	Guilherme Schmitt	078254-829-05	Barra de São Paulo	
	Robson Henrique L. H.	8924-352-6	R. Santa Cruz, 559	



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
BANCADA DO PP



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07/2009

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para parecer o Projeto de Resolução nº07/2009, protocolizada sob nº1278 em data de 09 de abril de 2009, que "SUSTA O DECRETO Nº 3971, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, RESTRINGE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1142/2007".

VOTO DO RELATOR:

A Constituição Federal preceitua em seu art. 5º que:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade (...).

Em observância ao Decreto supra citado, em seu Art. 1º, §§ 2º e 3º, fere-se um dos Princípios Constitucionais – o da Igualdade, visto que a disposição contida neste *caput* não abrange as exigências na totalidade e sim se aplica apenas para alguns locais/estabelecimentos, além de estipular entre estes horários e dias de funcionamentos diferenciados.

Diante da relevância dos fatos e devido às considerações apontadas, apresento parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do aludido Projeto de Resolução.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 18 de agosto de 2009.

ISIDORO MORAES
Relator

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2009

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR DR SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 07/2009 que **SUSTA O DECRETO Nº 3971, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, RESTRINGE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1142/2007.**

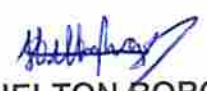
VOTO DO RELATOR:

O objetivo deste Projeto é sustar o Decreto Municipal nº 3971/2007, acerca dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e ao consumo de bebida alcoólica, haja vista que este ato se torna exorbitante ao poder de regulamentar normas, ferindo princípios constitucionais tais como a liberdade individual do indivíduo. Ainda, cabe somente ao Poder Legislativo, por meio de Resolução, realizar tal ato político.

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, assim sendo, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2009


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator


HELTON BORGES


BETO VOIDELO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Campo Mourão, 28 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Projeto de Resolução que "Susta o Decreto nº 3971, de 19 de dezembro de 2007", esta que dispõe sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica, restringe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências, publicada no Órgão Oficial de nº. 1142/2007, no âmbito do Município de Campo Mourão.

Foi encaminhado pelo Presidente da Comissão Méritos Temáticos a esta Relatora para parecer conforme norma regimental, nos ditames do Artigo 51, inciso VI.

A "Lei Seca" Municipal ajuda a Polícia Militar, a administração pública em geral como mais um instrumento para coibir a violência seja ela gerada pelo álcool ou por outros fatores.

Há que lembrar que o Decreto não é apenas uma medida isolada, mas sim é associado a projetos de prevenção e diminuição de danos executados pelo nosso Município e por Entidades que atuam na prevenção de tratamento de alcoólicos e dependentes e de outras drogas lícitas e ilícitas.

Cremos que, em conjunto com a atuação firme do Conselho de Segurança – CONSEG, em nova direção desde o último dia 17 do corrente, com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, com o Conselho Tutelar, com o Conselho da Criança e Adolescente, com a intensificação da fiscalização da Prefeitura, com a ação repressiva da Polícia Militar, com a futura e prevista criação da Guarda Municipal, e a Municipalização do trânsito, essas ações todas em conjunto vão colaborar ainda mais com a Segurança Pública no Município de Campo Mourão.

Em consonância ao § 5º, do Art. 59 do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho respeitosamente, sugerir que seja a matéria remetida a Assessoria Jurídica, a fim de manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e regimental da presente proposição com o intuito de ver o Projeto de Resolução que “Susta o Decreto da ‘Lei Seca’” suspenso, até que o Autor da mesma e que registrou Súmula com teor de dispor sobre a “Lei Seca”, apresente-a primando pela igualdade, assim, com a Sustação do Decreto e a apresentação do Projeto de Lei que posteriormente poderá se transformar em diploma legal evitaremos uma comoção social em que o Município fique sem previsão legal da “Lei Seca”.



Professora Nelita Piacentini
Vereadora - PMDB

Projeto de resolução nº 07/2009 que SUSTA O DECRETO Nº 3971, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, RESTRINGE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1142/2007

Em __/__/__, em, recebi o documento acima.

assinatura

Jairton Pantoja Junior

Em, 28 de setembro de 2008.

à 15h10m.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Ofício nº 23/2009.

Campo Mourão, 28 de setembro de 2009.

At DAL:

*em anexo, juízo para
análise, eis que o Poder Legislativo
possui competência para
dividir as dívidas dos membros
Pares.*

29/09/09

[Signature]

Senhor Presidente,

Conforme solicitação expressa no expediente, que segue em anexo, da Vereadora Nelita Piacentini, solicitamos de Vossa Excelência as providências necessárias.

Ao ensejo, aproveitamos para solicitar que este Projeto de Resolução seja analisado também pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Atenciosamente,

[Signature]
Vereador José Pochapski

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2502 12009

CAMPO MOURÃO 29/09/09 HORA 8:45

[Signature]
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão
Poder Legislativo de Campo Mourão
CAMPO MOURÃO – PR
/afpm



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ass. DAL:

- 1.- *Acato Parecer Jurídico*
- 2.- *a comissão de Méritos Temáticos deve emitir seu parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.*

ma, 15/10/09

[Signature]

PARECER Nº. 487 /2009.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2009

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

Vem à esta Assessoria Jurídica em 06 de outubro de 2009 para emissão de Parecer Ofício do Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, encaminhando a solicitação da Vereadora Nelita Cecília Piacentini, Relatora do Projeto de Resolução nº. 07/2009, requerendo a manifestação desta Assessoria Jurídica quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, do Projeto de Resolução nº. 07/2009.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2599 12009

CAMPO MOURÃO 15/10/09 HORA 15:46

[Signature]
PROTOCOLISTA

Primeiramente, cumpre-me informar que esta Assessoria Jurídica já se manifestou favoravelmente quanto à matéria no Parecer nº. 238/2009, protocolizado nesta Casa de Leis em 14 de abril de 2009 sob o nº. 907/2009.

Ainda, a Comissão competente para analisar aspectos constitucional, legal e regimental é a Comissão Permanente de Legislação e Redação, segundo determina o artigo 39, I, do Regimento Interno, que por sua vez, também se manifestou favorável à tramitação do presente Projeto de Resolução.

O referido Projeto tem o objetivo de sustar um Decreto Municipal, e esta respaldado na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Constituição Federal, não havendo nenhum óbice à sua tramitação. Ressalta-se ainda que na justificativa, Vossa Excelência se remete ao Princípio da Legalidade, explícito no artigo 5º, II, da Constituição Federal, onde traz que **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei”**. A matéria se enquadra perfeitamente neste Princípio, eis que se há a necessidade de regular os horários de funcionamento de determinados estabelecimentos, deverá ser realizado mediante a edição de **Lei** e não de Decreto.

Além do mais, os horários de determinados estabelecimentos podem ser delimitados, segundo o artigo 71, V, do Regimento Interno e 9º, 1, “e”, da Lei Orgânica Municipal, contudo, mediante Lei, conforme já mencionado.



Ressalte-se também que esta Assessoria recebeu uma solicitação de suspensão de prazo para análise do referido Projeto. No entanto, conforme se pode vislumbrar na cópia anexada, já se esgotou o prazo para a Comissão Permanente de Méritos Temáticos emitir seu parecer e não é cabível a referida solicitação.

Portanto, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica novamente se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Resolução, encaminhando-o para Vossa Excelência tomar as providências cabíveis.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 15 de Outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391



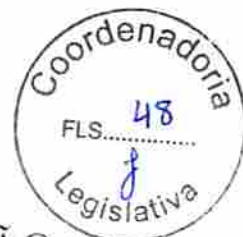
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

CÓPIA

PARECER Nº. 486 /2009.

REF: SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

Vem à esta Assessoria Jurídica na data de 29 de setembro de 2009 para emissão de Parecer a solicitação da Vereadora Nelita Cecília Piacentini, Relatora do Projeto de Resolução nº. 07/2009, quanto a suspensão do prazo para análise do mesmo, "tendo em vista a complexidade e a necessidade de estudos", protocolizado em 16 de setembro de 2009.

CÓPIA

Cumpre-me informar que o Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece em seu artigo 59, III, que o prazo para a emissão de Parecer pelas Comissões será de dez dias úteis. No entanto, em seu § 5º traz que o Presidente poderá suspender os prazos quando a Comissão informar a necessidade de realização de diligências, retornando o prazo após a realização da mesma.

Na presente solicitação, não está justificada a necessidade de diligências a serem feitas, mas a necessidade de estudos, o que não cabe na suspensão de prazos.

Ainda, segundo informações obtidas junto ao Departamento de Assuntos Legislativos, a Comissão Permanente de Méritos Temáticos recebeu o Projeto de Resolução nº. 07/2009 em 11 de setembro de 2009, conforme cópia do protocolo em anexo.

Assim, os dez dias úteis que tinha para emitir Parecer, conforme mencionado acima, terminaram em 25 de setembro de 2009. Apesar de protocolizado em data anterior, já se esgotou o prazo.

O § 6º do artigo 59, do Regimento Interno, traz as seguintes medidas que podem ser tomadas por Vossa Excelência quando esgotar os prazos:

I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º, deste artigo;

II- encaminhar o processo à outra Comissão Permanente;



III - determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV - designar Comissão Especial para emitir, em dois dias, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º, do artigo 45, deste Regimento.

Assim, nos termos da fundamentação exposta, esta Assessoria Jurídica certifica que não é cabível a suspensão de prazos, e encaminha para Vossa análise, as medidas supramencionadas, para escolha de qual pretende adotar.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr - 29.391



Nº 016/2009

23 DE OUTUBRO /2009

De: **D. A. L.**

Para: **Comissão de Méritos Temáticos.**

- PARECER DO JURÍDICO Nº 487/2009 – PROT. 2599/2009 – ANEXO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2009 -.

Recebido por

Jairmirim Fanc

Dia:

23

/

10

/2009 – às

15h14

horas.

Restituído ao Relator em:

Ed na R. D. Fanc

saies P/ resolver



De: DAL

Para: – Nelita Cecília Piacentini

Parecer Jurídico nº 486/2009 – Prot. nº 2598/2009 – Referente solicitação de suspensão de prazo.

Recebido por _____.

Dia: 23 / 10 /2009- às 15:15 horas.

Devolvido por _____.

Dia: _____ / _____ /2009- às _____ horas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AA DAL:

Considerando o Parecer
da Assessoria Jurídica
proferido, o prazo, per-
tencendo que a comissão
de estudos Temáticas, no
interregno de 05 (cinco)
dias, deve emitir seu pa-
recer.

15/10/09

PARECER Nº. 486 /2009.

REF: SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

Vem à esta Assessoria Jurídica na data de 29 de setembro de 2009 para emissão de Parecer a solicitação da Vereadora Nelita Cecília Piacentini, Relatora do Projeto de Resolução nº. 07/2009, quanto a suspensão do prazo para análise do mesmo, "tendo em vista a complexidade e a necessidade de estudos", protocolizado em 16 de setembro de 2009.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2598 / 12009

CAMPO MOURÃO 15/10/09 HORA 15:46

Gleisi
PROTOCOLISTA

Cumpre-me informar que o Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece em seu artigo 59, III, que o prazo para a emissão de Parecer pelas Comissões será de dez dias úteis. No entanto, em seu § 5º traz que o Presidente poderá suspender os prazos quando a Comissão informar a necessidade de realização de diligências, retornando o prazo após a realização da mesma.

Na presente solicitação, não está justificada a necessidade de diligências a serem feitas, mas a necessidade de estudos, o que não cabe na suspensão de prazos.

Ainda, segundo informações obtidas junto ao Departamento de Assuntos Legislativos, a Comissão Permanente de Méritos Temáticos recebeu o Projeto de Resolução nº. 07/2009 em 11 de setembro de 2009, conforme cópia do protocolo em anexo.

Assim, os dez dias úteis que tinha para emitir Parecer, conforme mencionado acima, terminaram em 25 de setembro de 2009. Apesar de protocolizado em data anterior, já se esgotou o prazo.

O § 6º do artigo 59, do Regimento Interno, traz as seguintes medidas que podem ser tomadas por Vossa Excelência quando esgotar os prazos:

I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º, deste artigo;

II- encaminhar o processo à outra Comissão Permanente;



III - determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV - designar Comissão Especial para emitir, em dois dias, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º, do artigo 45, deste Regimento.

Assim, nos termos da fundamentação exposta, esta Assessoria Jurídica certifica que não é cabível a suspensão de prazos, e encaminha para Vossa análise, as medidas supramencionadas, para escolha de qual pretende adotar.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr - 29.391

Nº 011/2009

11 DE SETEMBRO /2009

De: **D. A. L.**

Para: **Comissão de Méritos Temáticos.**

❖ **PROJETOS DE LEI**

- **PROJETO DE LEI Nº 014/2009** – EXECUTIVO MUNICIPAL - "Dispõe sobre os débitos de pequeno valor da Fazenda Pública do Município de Campo Mourão" (o projeto regulamenta o art. 100 § 3º, da Constituição Federal, e eleva de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais) os débitos de pequeno valor da Fazenda Pública do Município de Campo Mourão)
- **PROJETO DE LEI Nº 071/2009** - José Pochapski - José Roberto Voidelo - Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO DA ENTREGA DE BENS E PRODUTOS ADQUIRIDOS POR PROCESSO LICITATÓRIO.
- **PROJETO DE LEI Nº 106/2009** - DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – INSTITUI A PROMOÇÃO "FESTA DO CARNEIRO NO BURACO" SÓ Município DE CAMPO MOURÃO
- **PROJETO DE LEI Nº 115/2009** - EXECUTIVO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE RECEITA MÉDICA RELATIVA À MEDICAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

❖ **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2009** - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – "SUSTA O DECRETO Nº 3971, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, RESTRINGE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1142/2007".
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2009** - Sidnei de Souza Jardim - Ademir Franco de Lima - Edoel Rocha - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - José Pochapski - José Roberto Voidelo - Nelita Cecília Piacentini - Saul Antonio Sachetti – CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO A VIAÇÃO MOURÃOENSE LTDA".
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2009** - Sidnei de Souza Jardim - Ademir Franco de Lima - Edoel Rocha - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidório da Silva Moraes - José Pochapski - José Roberto Voidelo - Nelita Cecília Piacentini - Saul Antonio Sachetti – CONCEDE A COMENDA " 10 DE OUTUBRO AO CENTRO DE DIAGNÓSTICO Dr. MARCOS CORPA".
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2009** – ADEMIR FRANCO DE LIMA – EDOEL ROCHA - DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – HELTON BORGES – ISIDORO DA SILVA MORAIS – JOSÉ POCHAPSKI - JOSÉ ROBERTO VOIDELO - NELITA CECÍLIA PIACENTINI – SAUL ANTONIO SACHETTI – SIDNEI DE SOUZA JARDIM – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAMPO MOURÃO AO DOM EFRAIM BASÍLIO KREVEY.
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2009** – ADEMIR FRANCO DE LIMA – EDOEL ROCHA - DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – HELTON BORGES – ISIDORO DA SILVA MORAIS – JOSÉ POCHAPSKI - JOSÉ ROBERTO VOIDELO - NELITA CECÍLIA PIACENTINI – SAUL ANTONIO SACHETTI – SIDNEI DE SOUZA JARDIM - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAMPO MOURÃO AO PADRE ADEMAR DE OLIVEIRA.
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2009** – ADEMIR FRANCO DE LIMA – EDOEL ROCHA - DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – HELTON BORGES – ISIDORO DA SILVA MORAIS – JOSÉ

POCHAPSKI - JOSÉ ROBERTO VOIDELO - NELITA CECÍLIA PIACENTINI - SAUL ANTONIO
SACHETTI - SIDNEI DE SOUZA JARDIM - CONCEDE O TÍTULO DE MÉRITO DESPORTIVO AO
SENHOR JOSÉ PEREIRA GERALDO.

Recebido por

Jairton de Jesus

Dia:

11

1

05

/2009 - às

13h50

horas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

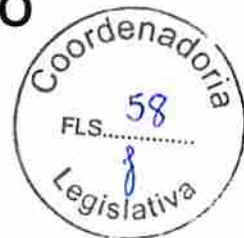
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ao DAL

Campo Mourão, PR, 16 de setembro de 2009.

ao oneroso jurídico para análise.

20.28/09/09

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Presidente do Poder Legislativo

Campo Mourão - PR

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator do projeto de Resolução n.º 07/2009, que "SUSTA O DECRETO Nº 3971, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, RESTRINGE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1142/2007", solicitamos a Vossa Excelência à suspensão de prazos para análise da citada proposição, tendo em vista a complexidade e a necessidade de estudos.

Respeitosamente,

Vereadora **NELITA PIACENTINI**

Relator

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2413 / 09

CAMPO MOURÃO 16/09/09 HORA 16:36

Roberto
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2009

AUTORIA DO VEREADOR Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, Projeto de resolução nº 07/2009 que SUSTA O DECRETO Nº 3971, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, RESTRINGE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1142/2007

VOTO DO RELATOR:

Hoje no Brasil as drogas que podem levar a abuso mais utilizadas são as legalizadas ou permitidas álcool e tabaco, e seu uso está relacionado a muitas doenças e problemas sociais.

A "Lei Seca" Municipal ajuda a Polícia Militar, a Administração Pública em geral como mais um instrumento para coibir a violência seja ela gerada pelo álcool ou por outros fatores.

Há que lembrar que o Decreto não é apenas uma medida isolada, mas sim é associado a projetos de prevenção e diminuição de danos executados pelo nosso Município e por Entidades que atuam na prevenção de tratamento de alcoólicos e dependentes e de outras drogas lícitas e ilícitas.

Creemos que, em conjunto com a atuação firme do Conselho de Segurança – CONSEG, em nova direção desde o último dia 17 do corrente, com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, com o Conselho Tutelar, com o Conselho da Criança e Adolescente, com a intensificação da fiscalização da Prefeitura, com a ação repressiva da Polícia Militar, com a futura e prevista criação da Guarda Municipal, e a Municipalização do trânsito, essas ações todas em conjunto vão colaborar ainda mais com a Segurança Pública no Município de Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



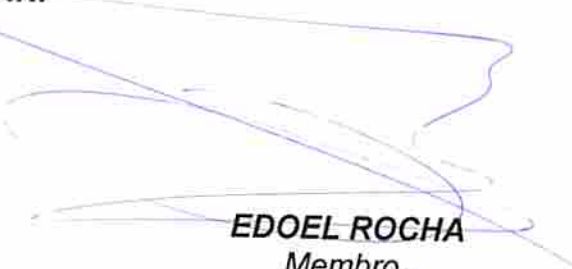
Para que o Município não fique sem previsão legal da Lei Seca, após análise da matéria, manifestamos o nosso VOTO CONTRARIA a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 29 de outubro de 2009.


NELITA RIACENTINI

Relatora

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMARACÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativo@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Coordenadoria
Legislativa
61

PROTOCOLO Nº 1278/2009	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2009
------------------------	---------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18/08/09	Legislação e Relações	
10/09/09	Finanças e Orçamento	
03/11/09	Assuntos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08/11/09	Pecido em Voto de Exatidão	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes